



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
 Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

Nº: 7183987/2023/SEAD-PI/GAB/SLC/DIP

Processo nº 00002.002017/2023-86

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para elaboração de parecer técnico econômico-financeiro sobre o Contrato nº 01/2018 – ATI/SUPARC - Contrato de parceria público privada para construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí, conforme procedimento previsto no Art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93, e, ainda, conforme especificações, condições e quantidades estimadas na **tabela abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Prestação de serviços de assessoria na elaboração de parecer técnico econômico-financeiro sobre o Contrato nº 01/2018 – ATI/SUPARC - Contrato de parceria público privada para construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do estado do Piauí, contemplando:</p> <p>avaliar se os desembolsos financeiros efetuados pelo governo do Piauí estão em conformidade com o projeto e demais cláusulas do contrato;</p> <p>avaliar se os gastos com CAPEX realizados pela SPE Piauí Conectado estão em conformidade com o projeto que deu origem ao contrato;</p> <p>avaliar se os gastos com OPEX realizados pela SPE Piauí Conectado estão em conformidade com o projeto do contrato; analisar os riscos financeiros do referido contrato, com base no equilíbrio econômico-financeiro estipulado no Contrato.</p>	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00

1.2. O serviço **não será prestado de forma continuada**, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

1.3. O Fundamento legal é previsto no Art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93, que assim dispõe "Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13. Para os fins desta Lei,

consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD, é Órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, **Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022**.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, **realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos, assim, sabendo da competência da SEAD/PI descrita acima, bem como a inexistência **Ata de Registro de Preço vigente**, referentes a contratação de empresas para prestação de serviços de assessoria na elaboração de parecer técnico econômico-financeiro de contratos, se faz imprescindível a abertura de processo de contratação através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

2.3. *"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...) VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."*

2.4. Considerando o disposto no Contrato de Parceria Público Privada Nº 01/2018, firmado entre o Estado do Piauí, através da Agência de Tecnologia da Informação - ATI e a SPE Piauí Conectado, para a construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí, bem como as atribuições legais conferidas a Superintendência de Parceria e Concessões, o encargo de acompanhar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito dos contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, através de parcerias público-privada ou concessão, foi detectada a necessidade conforme disposição contida no MEMORANDO Nº: 21/2023/SEAD-PI/GAB/SUPARC/CMOG (ID 6883804) da Superintendencia de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí de realização de análise econômico-financeira de todo o período do contrato nº 01/2018 –ATI/SUPARC, **com a elaboração de modelagens e projeções econômicas que permitam verificar ou não a existência de discrepâncias entre a Proposta Econômica do contrato e a sua execução**.

2.5. Assim, a necessidade de parecer técnico econômico-financeiro sobre o Contrato nº 01/2018 –ATI/SUPARC é necessário uma vez que a análise e deliberação do Conselho de Transformação Digital do Estado do Piauí realizada em 17 de janeiro de 2023, resultou na decisão de revisão do aludido contrato, no entanto, as análises das informações apresentadas pela concessionária possuem indícios de inconsistências entre a previsão contratual e o que de fato foi executado.

2.6. No que tange a escolha do fornecedor, consta nos autos justificativa administrativa (ID 6934470), a qual elenca as razões e fundamentos para contratação da empresa Empresa INFORMAÇÃO CORPORATIVA CONSULTORIA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.937.567/0001-90, que possui extensa experiência de mercado, destacando-se no segmento, com a prestação de serviços de elaboração de pareceres técnico econômico-financeiro, demonstrando expertise na área de reequilíbrio econômico-financeiro de parceria público-privada, e, conseqüentemente a notória especialização.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Prestação de serviços de assessoria na elaboração de parecer técnico econômico-financeiro sobre o Contrato nº 01/2018 –ATI/SUPARC - Contrato de parceria público privada para construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do estado do Piauí, contemplando:

3.1.1. avaliar se os desembolsos financeiros efetuados pelo governo do Piauí estão em conformidade com o projeto e demais cláusulas do contrato; avaliar se os gastos com CAPEX realizados pela SPE Piauí Conectado estão em conformidade com o projeto que deu origem ao contrato;

3.1.2. avaliar se os gastos com OPEX realizados pela SPE Piauí Conectado estão em conformidade com o projeto do contrato; analisar os riscos financeiros do referido contrato, com base no equilíbrio econômico-financeiro estipulado no Contrato.

3.2. Requisitos da Natureza dos Serviços:

3.2.1. O serviço **não será prestado de forma continuada**, tendo em vista se tratar de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.

3.3. **Da vigência e do prazo de execução da contratação:**

3.3.1. A vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, devendo o prazo coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo do objeto desta licitação (segundo a orientação da Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU) cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial do Estado, posto que o fornecimento dos materiais (objeto desta licitação) será feita, após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos mesmos”, na forma do contrato, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.3.2. O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.4. A execução do serviço ocorrerá sob o **regime empreitada por preço global**.

3.5. Não será exigida garantia de execução da contratada.

3.6. **Transição Contratual:**

3.6.1. Pelas características dos serviços e de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual 14.483/11, o órgão, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deverá estabelecer a obrigação da contratada de promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnica empregada, sem perda de informações, podendo exigir a capacitação dos técnicos da contratante.

4. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Em se tratando de **serviços profissionais será dispensado o recebimento provisório**, conforme previsto no art. 7º, §6º, inciso II, do Decreto estadual n.15.093/2013. Nessa hipótese o recebimento será feito mediante recibo.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **corrigidos, refeitos ou substituídos** no prazo previsto de até **10 (dez) dias**, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

4.3.1. O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. **DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

III - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

V - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte - segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

VI - No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As sanções administrativas estão definidas na parte geral do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante estão definidas na parte geral do contrato.

8.2. As obrigações da Contratada estão definidas na parte geral do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

9.1.1.1. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

9.1.1.2. Endereço completo;

9.1.1.3. Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e

9.1.1.4. Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Classificação Institucional:					Classificação Funcional:						
1. Órgão Orçamentário:	2	1			1. Função:	0	4				
2. Unidade Orçamentária:	1	0	1		2. Subfunção:	1	2	2			
Estrutura Programática:					Natureza da Despesa	3	3	9	0	3	5
1. Programa:	0	0	1	0	Subelemento:	0	1				
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.):	2	0	0	0	Fonte de Recursos:	5	0	0	0		

10.2. De acordo com a Declaração de Adequação de Despesa (ID 7063909), nota de reserva (ID 7064382).

10.3. O valor estimado para a CONTRATAÇÃO será de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

11.5. Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a participação dos servidores na da capacitação, por meio de certificado emitido pela empresa que realizou o evento.

Teresina (PI)

(documento assinado e datado eletronicamente)

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES
Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Administração - SEAD/PI
SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 10/04/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 11/04/2023, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7183987** e o código CRC **434EA7D3**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso resposta, indicar expressamente o Processo nº **00002.002017/2023-86**

SEI nº 7183987